

Handwritten signature
9

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE S. SALVADOR DE GRIJÓ
=RECRIAÇÃO HISTÓRICA – LIDES DE GAIA - D. RODRIGO SANCHES/2021 =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e da cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O Centro Social da Paróquia de S. Salvador de Grijó, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, vai levar a efeito mais uma edição uma recriação histórica/espetáculo onde evoca a figura de D. Rodrigo Sanches;

Para a realização de tal evento, a Instituição, face à insuficiência dos seus recursos, requereu uma comparticipação financeira ao Município;

A realização deste evento reveste um inquestionável interesse municipal, sob o ponto de vista cultural e histórico, justificando-se, assim, o seu interesse para o Município.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da

alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE S. SALVADOR DE GRIJÓ, pessoa coletiva n.º 501 673 830, com sede no Largo Santo António, Grijó, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Senhor Padre António Coelho de Oliveira, com poderes para o ato, adiante designado doravante designado por Centro ou segundo outorgante.

E em conjunto designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, ao Centro Social Paroquial S. Salvador de Grijó, destinado à recriação histórica/espetáculo que evoca a figura de D. Rodrigo Sanches, apoiante ativo da causa de D. Afonso.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a atribuir ao Centro uma comparticipação financeira para a realização do evento no valor de 13.945,79€ (treze mil novecentos e quarenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos), a liquidar no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Centro obriga-se perante o Município aceitar o acompanhamento e controlo de execução, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos, informações e documentação adequados.

CLÁUSULA QUARTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA QUINTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 16 de Dezembro de 2021

Pelo Município
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja
O Presidente da Direção



Padre António Coelho de Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em; 22/11/2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, RED nº 2021/5188